



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 093

BAYEUX, 02 DE JUNHO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

## DECRETO

Decreto n.º 159/2021, de 02 de junho de 2021.

### ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV2) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX -PB.** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 144 de 2021, prorrogando a declaração da situação de pandemia, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba e Decreto Municipal nº 17 de 24 de março de 2020, que diante do contexto de saúde mundial, decretaram Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** a necessidade de regulamentação perante o Município de Bayeux de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), diante da situação de

emergência vivida no Município, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Bayeux, bem como em torno de toda Região Metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do novo surto e crescente número de casos de infecção pelo coronavírus já confirmados até o momento;

**Considerando** a perda da validade do Decreto Municipal nº 158, de 21 de maio de 2021 e da publicação do Decreto Estadual n.º 41.323 de 02 de junho de 2021;

**Considerado** ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

**Considerando** a mudança de bandeira do Município de Bayeux, de amarela para laranja, e o exponencial aumento dos casos de contágio;

**Considerado** ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

### DECRETA:

**Art. 1.º.** No período de 02 até o dia 18 de junho de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar durante a semana, com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até as 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, com quantidade máxima de 6 (seis) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5mts, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas. Ficando vedada, depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 1º Nos finais de semana, a comercialização de qualquer produto, fica proibido o consumo presencial no próprio estabelecimento, cujo funcionamento só poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

a) Nos finais de semana, somente será permitido o funcionamento de Farmácias,

petshops, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, psicólogos, clínicas de fisioterapia, comércio de alimentos e bebidas, laboratórios de exames médicos, distribuidoras de alimentos e bebidas, postos de combustíveis, serviços funerários, hipermercados, supermercados e similares, desde que sem consumo de gêneros alimentícios e de bebidas em seu interior.

b) Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, manterão na entrada em local visível, a quantidade de pessoas que serão atendidas limitando a capacidade a 50% do número estipulado no respectivo alvará de funcionamento.

§ 2º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias e postos de combustíveis localizados nas rodovias

§ 4º Fica proibido durante a validade do presente decreto municipal, nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão demarcar com sinalização visível, os pontos com posições de mesas e cadeiras, obedecendo o distanciamento de 1,5 mt entre si, ficando terminantemente proibido o consumo de alimentos ou bebidas, que não seja nas mesas;

§ 6º No período de validade deste decreto, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, durante a semana e nos finais de semana somente de forma virtual, ressaltando as hipóteses de aconselhamento, programas de assistência pastoral e social.

**Art. 2.º.** A Secretaria de Comunicação do Município, criará projeto de educação para a população, intitulado "Previna-se", com o intuito de popularizar as técnicas de uso de máscaras, higienização e distanciamento social, bem como a ampla divulgação do calendário de vacinação.

**Art. 3.º.** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até

22:00 horas, obedecendo a limitação em cada estabelecimento da quantidade máxima de pessoas em atendimento no interior de cada loja.

§ 3º Fica determinado o fechamento dos parques públicos, sendo permitida, exclusivamente, a prática de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas, em locais abertos.

§ 4º Portarias do Secretário de Cultura e Esportes poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, manterão na entrada em local visível, a quantidade de pessoas que serão atendidas limitando a capacidade a 50% do número estipulado no respectivo alvará de funcionamento e/ou Certificado do Bombeiro.

**Art. 4.º.** A construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5.º.** Poderão funcionar também, não se sujeitando ao prazo estabelecido no Art. 3º, em seu horário habitual, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades, desde que observado a quantidade de que trata o § 5º do artigo anterior:

I – durante a semana:

- academias, que deverão funcionar com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade e proibindo-se as atividades coletivas até as 21 hrs, devendo observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, não se submetendo, contudo, na proibição constante do art. 3º deste decreto;
- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;
- escolinhas de esporte;
- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- hotéis, pousadas e similares;
- call centers, observadas as disposições constantes no decreto estadual 40.141, de 26 de março de 2020;
- indústria;
- O Restaurante Popular, devido ao seu papel social, funcionará excepcionalmente,

através de regulamentação da Secretaria de Ação Social e do Trabalho - SETRAS.

II – Nos finais de semana.

- a) as feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, mantendo-se entre as mesmas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel 70% em cada uma delas e uso de luvas para o manuseio dos produtos;
- b) Estabelecimentos médicos hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- c) Clínicas, hospitais veterinários e *pet shops*;
- d) Distribuidores e comerciantes de combustível, distribuidores e revendedores de água e gás;
- e) Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local até as 20hrs, após, somente delivery e takeaway;
- f) Cemitérios e serviços funerários;
- g) Serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluindo, materias de construção e de peças de moto e automotivas até as 17hrs;
- h) *Call center*;
- i) Segurança Privada;
- j) Empresa de saneamento, gerenciamento de resíduos, energia elétrica, telecomunicações e *internet*;
- k) Assistência Social e atendimento a população em estado vulnerável;
- l) Imprensa e telecomunicação em geral;
- m) Empresas prestadoras de serviços terceirizados.
- n) As atividades no Aeroporto Internacional Castro Pinto.

**Art. 6º.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§ 1º As escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º As instituições de ensino infantil e fundamental estarão autorizadas a funcionar,

de forma remota e ou híbrida (remota e presencial) ou presencial, desde que acordado com os responsáveis pelos alunos, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 mts entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

**Art. 7º.** As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

**Art. 8º.** Os ambientes de cabines de estudos continuam autorizados a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

**Art. 9º.** O serviço de transporte escolar continua autorizado a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

**Parágrafo Único.** Portarias do Secretário de Educação podera estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto em relação à Educação municipal.

**Art. 10.** Portaria da Secretária Municipal de Saúde fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

**Art. 11.** Fica proibido a realização presencial de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Bayeux, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemblhados, em casas de recepções, casas de festas, enquanto estiver em vigor o presente decreto.

**Art. 12.** Fica determinado o fechamento total de boates ou danceterias, espaços que contenham dança, *lounges bar*, teatros, circos e estabelecimentos similares.

**Art. 13.** É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

**Art. 14.** Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Proteção Social, Administração, Fazenda, Planejamento, Trabalho e Ação Social, Educação, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Defesa Civil, DMTran, Procon e IPAM, dentre outras consideradas essenciais por ato do Chefe do Poder Executivo, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitar aglomeração, nos moldes do Decreto Municipal n.º 135/2021, de 18 de março de 2021.

**Art. 15.** Ficam suspensos, até o dia 18 de junho de 2021, os prazos processuais administrativos, exceto das secretarias e órgãos descritos no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 16.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Bayeux/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§ 4º. fica estipulado a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) a infração deste *caput*.

**Art. 17.** Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art.18.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 19.** Fica desde já autorizado a realizações de barreiras sanitárias nos limites do Município de Bayeux, bem como no embarque e desembarque no Aeroporto Internacional Castro Pinto, nos mercados públicos, feiras livres e blitzes sanitárias no período diurno nos estabelecimentos comerciais, bancários, praças, ruas no Município de Bayeux.

**Parágrafo Único.** Os veículos oficiais do município, que não se encontrem a serviço dos programas assistenciais e ou sociais, deverão ficar a disposição das equipes de fiscalização.

**Art. 20.** Ficam suspensos enquanto durar os efeitos deste decreto, todas as consultas e procedimentos não considerados como urgência e emergência pela rede pública municipal de saúde. Portaria da Secretaria de Saúde do Município regulamentara o funcionamento e atividades em consonância com a presente suspensão.

**Art. 21.** Prorroga-se as disposições constantes do Decreto n.º 135/2021, de 18 de março de 2021, para o dia 18 de junho de 2021, em relação ao atendimento ao Público pelos órgãos da Administração Municipal, devendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal priorizar o trabalho remoto (*home officer*).

**Art. 22.** Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para todo o mes de junho de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 23.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, 02 de junho de 2021.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita do Município de Bayeux

**LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2021 - PMBEX  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2021 - PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2021 - PMBEX  
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 2.010 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.2002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 2.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2005.2196 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE 2.091 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.3051.2118 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD 08.244.3038.2232 - SERVIÇO DA PROTEÇÃO BÁSICA - PAIF 08.244.3038.2210 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV  
VIGÊNCIA: DE 10 DE MAIO DE 2021 A 10 DE MAIO DE 2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ 08.924.581/0001-60  
CONTRATADO: LIMPARAIBANA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA, CNPJ: 35.583.475/0001-32  
VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00020/2021 - PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2021 -  
PMBEX**

A Prefeitura Municipal de Bayeux, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 13h30min (horário local) do dia 15 de Junho de 2021, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>). Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 02 de Junho de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA  
Pregoeira Oficial/PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00021/2021 - PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077/2021 -  
PMBEX**

A Prefeitura Municipal de Bayeux, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 13h30min (horário local) do dia 16 de Junho de 2021, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>). Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 02 de Junho de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA  
Pregoeira Oficial/PMBEX